REGISTRO
FLS. 95 DO LIVRO nº 05
Caçu, 21 / 11 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 400, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a cessão, em comodato, de área para a instalação de granja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, aos senhores Joaquim Laurindo de Sales, inscrito no CPF-MF sob o n. 081.844.291-34, e Antonio Laurindo de Sales, inscrito no CPF-MF sob o n. 204.078.581-72, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, um terreno urbano, situado no loteamento Área Industrial, contendo a área de 17.685,1968 m2, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um ângulo da cerca de arame, na divisa das terras do Clube do Laço de Ouro com o loteamento Área Industrial, de propriedade da Prefeitura, e segue com o azimute de 317º48'03" a distância de 80,98 m; defletindo à esquerda, com o azimute de 218º52'04", segue 226,90 m, indo ter à divisa das terras do referido Clube, dividindo, até aí, com o loteamento Área Industrial; novamente à esquerda, com o azimute de 129º32'10", pela cerca de arame, vai ter a um canto da mesma, aos 80,00 m; novamente à esquerda, com o azimute de 38º52'04" ainda pela cerca, vai ter ao ponto inicial, na distância de 215,26 m, limitando, até aí, com terras de propriedade do Clube, objeto do registro n. R-2-2.486, às fls. 136 do livro 2-O, do Registro Imobiliário local.

Parágrafo único - A cessão será feita pelo prazo máximo de dez (10) anos e destinar-se-á à instalação, pelos comodatários, de uma granja.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 1985.

Nilda Maura de Sousa